



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

INDICAÇÃO N.º 4657

ASSUNTO: - Modificação de critério para a cobrança da tarifa de esgoto.

DESPACHO

Encaminhe-se

Jundiá, 7 14 1976

Sr. Presidente:-

Presidente

As tarifas cobradas pelo DAE, em função da contraprestação do fornecimento da água, são efetivadas pela leitura dos hidrômetros, que correpondem à quantia a recolher, evidentemente, de acordo com o consumo verificado.

Com relação a este aspecto, parece-nos seja a norma universalmente adotada e, contra ela, nada há que se possa quer reparar, pois a existência da contraprestação do fornecimento do precioso líquido, partindo da fixação em cruzeiros por litro, pelo gasto obtem-se a importância a recolher.

Relativamente ao esgoto, entretanto, salvo prova em contrário, não nos parece de todo justa a forma de atribuição e fixação. O DAE recolhe a tarifa correpondente ao esgoto, atribuindo o valor da metade do que o contribuinte recolher pelo consumo da água.

O que temos, atualmente, para exemplificar, é o seguinte: um contribuinte que recolha a tarifa de Cr\$ 50,00 de água, recolherá mais Cr\$ 25,00 atribuídos a esgoto, totalizando a tarifa de Cr\$ 75,00. Esta é a forma de recolhimento atual.

Embora matéria altamente técnica, entendemos que caibam algumas indagações neste campo, pois é claro e evidente que os gastos havidos com a instalação da rede de esgotos ocorram apenas uma vez e, exceto em eventualidades, o DAE não tem mais preocupações com esta rede, portanto, não havendo gastos nem com pessoal e muito menos com material.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

INDICAÇÃO N.º 4657-fls. 02

A análise feita, decorrência de fatos verdadeiros, leva-nos a refletir sobre a matéria, e que alguma coisa se faça em favor do munícipe jundiaiense, tal como a diminuição do "quantum" a ser recolhido a título de esgotos, isto é, ao invés de ser atribuído a metade do valor cobrado pela água, fosse fixado na base de 1/4.

Se isto ocorresse, teríamos no exemplo acima figurado e hoje aplicado, o seguinte:

| | | |
|----------|---|-------------------|
| água | - | Cr\$ 50,00 |
| esgotos- | | <u>Cr\$ 12,50</u> |
| total | - | Cr\$ 62,50 |

Pelos exemplos apresentados, nota-se à primeira vista que estamos diante de uma justiça de atribuição tarifária, correspondendo aos valores reais de manutenção, pessoal, obras, etc., entre água e esgotos.

Assim,

INDICO ao Sr. Prefeito Municipal a necessidade de S.Exa. determinar estudos no sentido de possibilitar a aplicação desta sugestão, eis que a humanização das tarifas do DAE irá, indubitavelmente, ao encontro dos anseios de nossa população.

Sala das Sessões, 05.04.1976.


Carlos Ungaro.